



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024
REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2024

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM

Regime de Execução: indireta

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 07h do dia 20/08/2024 (horário de Brasília).

Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: até as 08h50min do dia 04/09/2024 (horário de Brasília).

Início da Sessão Pública: A partir das 09h do dia 04/09/2024

1. PREÂMBULO

1.1 SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Catuípe, 1889 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a [\[ComprasBR\]](#), bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da [\[ComprasBR\]](#) e as especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.3 O SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **item 1.2**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.4 Meios para contato: Fone: (65) 3549-7715/7700, e-mail: licitacao@saaelrv.com.br. Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 15h.

1.5 Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).



2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 Constitui **ÓRGÃO GERENCIADOR** no presente certame o **SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, acima qualificado, composto pelos seguintes departamentos:

Departamento Administrativo

Departamento de Água

Departamento de Esgoto

Departamento de Resíduos

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A licitação será **dividida em ITENS**, onde cada descrição do serviço de posto de trabalho corresponde a um item, conforme planilha disposta no Termo de Referência, observadas as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta individualizada para cada item.

3.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 Caberá ao (à) Pregoeiro decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:



4.3.1 Protocolo no setor de protocolo do SAAE LRV no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitando o horário final do expediente do SAAE LRV (15h - horário de Mato Grosso) e os prazos, formas e condições estipuladas neste edital

4.3.2 Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação, qual seja: licitacao@saaelrv.com.br

4.3.3 Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame.

4.4 Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (65) 3549-7700 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h às 11h e das 13h às 15h.

4.5 No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da ComprasBR (<http://comprasbr.com.br>), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

4.8 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

4.9 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o SAAE poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e em Jornal de Grande Circulação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da [\[ComprasBR\]](#).

5.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código **CNAE**, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2 Para participar o licitante deverá dispor de cadastro no portal de licitações, obtenção de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada pelo licitante no site <http://comprasbr.com.br>.

5.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAELRV ou ao Compras BR, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.2 Os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Compras BR

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderá participar da presente licitação:

5.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



5.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.7 O impedimento de que trata os **item 5.6.4** será também aplicado ao licitante que atenuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 A observância das **vedações do item 5.6** é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9 A critério da **AUTARQUIA** e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os **itens 5.6.2 e 5.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 A vedação de que trata o **item 5.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.996/2022.

5.12.1 A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.1.1 Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.12.1.2 Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13.1.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.13.2 A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.13.1** deverá sempre ser cedida pela Autarquia quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.14 A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.13.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº14.133/21, sendo facultado à Autarquia convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 5.996/2022, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

5.15.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.15.2 Observado o limite estabelecido no **subitem 5.15.1**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.15.3 Não ocorrendo a contratação na forma do **subitem 5.15.2**, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.15.4 Não ocorrendo a contratação na forma dos **subitens 5.15.2 e 5.15.3**, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



5.15.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos **subitens 5.15.2 a 5.15.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.15.6 O benefício de que o **item 5.15** será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

5.15.7 No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cadaum dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.7.1 Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empatereal, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.15.8 Na concessão das preferências de que tratam os itens 5.15.2 a 5.15.4 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais empresas enquadradas como locais será dada preferênciaàs regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.

5.16 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.17 Nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.18 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão disporde chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao site da [\[ComprasBR\]](#).



6.1.1 As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2 A Autarquia não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Autarquia ou a [\[ComprasBR\]](#), qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

6.3.1 Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.3.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.3.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.4 As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da [\[ComprasBR\]](#).

6.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de proposta se lances e de julgamento.

7.2 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site da [\[ComprasBR\]](#) até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema ou por meio do anexo da DECLARAÇÃO UNIFICADA, que:



7.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5 A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:



7.5.1 **ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5.2 **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1 Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do [Regulamento do ICMS](#) de Mato Grosso.

7.5.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3 **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo 60 dias.

7.5.3.1 Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceite, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 7.5.3

7.5.3.2 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.5.4 **MARCA:** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a (o) Pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.5.4.1 Não será aceite como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.5.4.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo "marca" o nome "**MARCA PRÓPRIA**", sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.6 As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.6.1 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste edital.



7.6.2 Além do preenchimento sistêmico da proposta, a empresa deverá apresentar sua proposta de preços preenchida em documento específico a ser anexado no sistema, conforme modelo constante no Anexo II, bem como, apresentar planilha de custos e formação de preços, consoante explanado no Termo de Referência.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.9 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do *e-mail*, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.10 No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11 A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de



regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e o bedecerá às seguintes regras:

7.16.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.16.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato



Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo



real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

8.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1 Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 5.13 e seguintes deste edital

8.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações



dos órgãos de controle.

8.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2 Empresas brasileiras;

8.20.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (QUATRO) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23 Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

8.23.1 Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

8.23.2 Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023.

8.24 Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo **item 8.23**, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO ITEM**.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União](#);
- c) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça](#);
- d) [Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU](#);
- e) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União](#).
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#)



9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme previsto no caput do art. 29 da IN 3/2018, com fulcro no inciso IX do art. 1º do decreto municipal n. 6.251/2023.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme previsto no §1º do art. 29 da IN 3/2018, com fulcro no inciso IX do art. 1º do decreto municipal n. 6.251/2023.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme previsto no §2º do art. 29 da IN 3/2018, com fulcro no inciso IX do art. 1º do decreto municipal n. 6.251/2023.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4 Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.8.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



9.8.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.

9.8.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.9 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1 conter vícios insanáveis;

9.11.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

9.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia.

9.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado da Pregoeira, que comprove:

9.12.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2 Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o Pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:



9.12.2.1 Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

9.12.2.2 Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor;

9.13 No caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

9.13.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos



Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de **4 (QUATRO) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

10.2.1 É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

10.2.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.



10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos, trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.2**.

10.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13 Das demais observações de habilitação.

10.13.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objetolicitado.

10.13.2 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.13.3 A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.13.4 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Pregoeira.

10.13.5 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.13.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10.13.7 Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 TRINTA minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.



11.1.2 A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame ou através do e-mail licitacao@saaelrv.com.br

11.1.3 Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2 As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 15h (horário de Mato Grosso).

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.1 Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.8 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objetoao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2 Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a homologação do certame, será convocado o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Autarquia.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Autarquia.

13.2 Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



13.4.2 adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia o caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

14.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Autarquia não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

14.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo dos departamentos, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços/ou contrato.

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto e o respectivo pagamento serão



realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e/ou na Minuta do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase



de lances.

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora prevista no Decreto Municipal nº 6.097/2022, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

17.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

17.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência, pela falta o subitem 17.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme prevista no Decreto Municipal nº 6.097/2022;

17.3.2 Multa Compensatória prevista no Decreto Municipal nº 6.097/2022, que será:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 17.1.5, 17.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 17.1.2 e de 17.1.8 a 17.1.12;

17.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave;

17.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 17.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 17.3.2 deste edital.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

17.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

18.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucas Do Rio Verde/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados



os seguintes requisitos:

19.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

19.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

19.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



19.8 Para o fim do disposto pelos itens 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

19.9 O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

19.10 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja o SAAE LRV, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@saaelrv.com.br ou pelo endereço Rua Catuípe, 1889 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde – MT.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.1.1 Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/termo de referência que contenham assinatura eletrônica.

20.1.1.1 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

20.1.1.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador [Serpro](#).

20.1.1.3 Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.



20.1.1.4 No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

20.2 Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

20.3 Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

20.3.1 Os prazos em dias só se iniciam e vencem em dias úteis.

20.4 Os prazos em horas úteis obedecem ao horário do SAAE LRV (das 07h às 15h – horário de Mato Grosso).

20.5 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento esse omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

20.7.1 O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.8 As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 As decisões do Pregoeiro serão publicadas conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21 e divulgadas na Internet.

20.10 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos



e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o SAAE LRV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11.1 A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

20.11.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12 O SAAE LRV poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.13 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, no site [oficial do SAAE LRV](#) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@saaelrv.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h às 15h – horário de Mato Grosso, até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

20.14 Com fundamento no disposto pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não será divulgado o valor estimado para a contratação.

20.15 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.16 Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.17 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Termo de referência e anexos;



- a) Planilha de cálculo do valor mínimo à ser pago aos funcionários;
- b) Planilha de Equipamentos de Proteção Individual (parte 01 e 02);
- c) Planilha de custos e formação de preços.

Anexo II – Proposta de preços;

Anexo III – Declarações unificadas;

Anexo IV – Ficha Cadastral;

Anexo V – Minuta do contrato;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

- a) Minuta da declaração de conhecimento.

Lucas do Rio Verde-MT, 16 de agosto de 2024.

Maurício Sacenti Fossatti
Diretor Executivo do SAAE

saae
Lucas do Rio Verde-MT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de preços para Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, para atender as ações desenvolvidas pela AUTARQUIA SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

E-mail para contato: compra@saaelrv.com.br e licitacao@saaelrv.com.br , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, tal como, dará ciência à Autarquia.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Autarquia, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84, da lei 14.133/2021.

Forma de Entrega: As execuções dos serviços serão realizadas após o recebimento da Ordem de Início dos trabalhos.

Prazo: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de expedição da ordem de serviço.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Autarquia SAAE.

Fiscais:

FISCAL ADMINISTRATIVO		
Titular:	KATLEEN POLITA BATISTA	Matrícula 504

FISCAL SETORIAL		
Departamento Administrativo		
Titular:	ANDREIA DE SOUZA BRILHANTE SILVA	Matrícula 195
Suplente:	MAURICE FERREIRA L. DOS SANTOS	Matrícula 9

Departamento da Água		
Titular:	PAULO SERGIO FICHER	Matrícula 65
Suplente:	SIDMAR PEREIRA LOPES	Matrícula 88

Departamento do Esgoto		
Titular:	EDEMILSON DE SOUZA ALMEIDA	Matrícula 112

Suplente: CLAUDIMAR LUZZATTO

Matrícula 167

Departamento de Resíduos Sólidos

Titular: JOSE RIVALDO DA SILVA

Matrícula 198

Suplente: MATHEUS ALVES VIEGAS

Matrícula 172

2. DO ÓRGÃO

2.1. ORGÃO: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.

SETORES:

Setor Administrativo

Setor da Água

Setor de Esgoto

Setor de Resíduos Sólidos

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Descrição de categoria de investimento:

() Aquisição de bens (X) Serviços Gerais

() Obras de Engenharia () Serviços de Engenharia

Forma de Contratação:

() Pregão Eletrônico Tradicional;

(X) Pregão Eletrônico SRP;

() Concorrência Tradicional;

() Concorrência SRP;

() Leilão;

() Concurso;

() Diálogo Competitivo;

Tipo de Julgamento:

(X) Menor Preço;

() Maior Percentual de desconto;

() Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

() Técnica e Preço;

() Maior Retorno Econômico;

() Maior Lance

() por lote

(x) por item

4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Itens	Cód. SAAE	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant. por Posto	Quant. total	Valor Unit.	Valor Total
1	160010	275078-3	AJUDANTE DE COZINHA	POST O/MÊS	03	36		
2	705953	286200-0	AUXILIAR DE MANUTENÇÕES	POST O/MÊS	03	36		



			DIVERSAS					
3	147690	219375-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POST O/MÊS	10	120		
4	705954	31524	COLETOR DE LIXO	POST O/MÊS	28	336		
5	707549	277913-7	APOIO ADMINISTRATIVO	POST O/MÊS	02	24		
6	705956	TCEMT 0000215	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	POST O/MÊS	07	84		
7	66240	11599	SERVENTE DE LIMPEZA	POST O/MÊS	04	48		
8	69465	219639-5	PEDREIRO	POST OMÊS	05	60		
9	69464	358912-9	SERVENTE DE PEDREIRO	POST O/MÊS	15	180		

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. CONDIÇÕES GERAIS: É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com seus funcionários, assim como fornecer equipamentos de proteção individual, uniformes com identificação da empresa, como também o pagamento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, e todos os demais encargos e tributos, oriundos da prestação dos serviços e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

5.2. EXTENSÃO DA EMPRESA: A DETENTORA DA ATA deverá providenciar em dentro do perímetro urbano de Lucas do Rio Verde MT, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, o escritório da empresa em um local fixo, acessível e identificado, para realizar todos os registros, entrega de Equipamentos de proteção individual e uniformes, assim que liberada a ordem de início dos serviços.

5.3. REPRESENTAÇÃO: A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar um corpo técnico com funcionários em quantidades suficientes para coordenar todas as demandas administrativas e de execução de serviços solicitadas pela AUTARQUIA, esses serviços deverão estar inclusos nos custos indiretos.



5.4. ORGANIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: A DETENTORA DA ATA deverá realizar em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição do funcionário sempre que solicitado pela administração, a CONTRATANTE não se responsabilizará por contratações.

5.5. Para a execução dos serviços, os colaboradores da empresa detentora da Ata poderão utilizar veículos públicos desde que devidamente habilitados e diante da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade junto ao Departamento de Frotas da AUTARQUIA.

5.6. No interesse da Autarquia, poderá haver remanejamento de posto/local de serviço.

5.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.7.1. Início Dos Trabalhos: Os funcionários da empresa **DETENTORA DA ATA** deverão estar diariamente, preferencialmente com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário e local determinados pela AUTARQUIA.

5.7.2. Identificação dos Funcionários: Todos os funcionários de responsabilidade da DETENTORA DA ATA deverão estar diariamente, devidamente identificados, utilizando uniforme com as informações da empresa DETENTORA DA ATA, equipado com equipamento de proteção individual, de acordo com a atividade desenvolvida, à exemplo: botina adequada para a função, óculos de proteção, máscaras de proteção, capacete de proteção, luvas, e demais equipamentos de segurança e proteção necessários para execução dos serviços.

5.7.3. Registro Dos Funcionários: A empresa DETENTORA DA ATA deverá realizar, assim que comprovado todas as exigências deste edital para contratação, o registro do funcionário na função solicitada, e apenas após conclusão do mesmo, libera-lo para iniciar os trabalhos indicando ao mesmo o Coordenador Responsável por seu acompanhamento diário.

5.7.4. Acompanhamento dos Trabalhos: Será responsabilidade da DETENTORA DA ATA o fornecimento mensal, ao Coordenador de Equipe responsável, a ficha de acompanhamentos dos serviços executados, de forma individualizada, onde deverá anotar o registro diário de comparecimento ao trabalho, bem como as funções executadas, os locais de trabalho, e se houver, alguma irregularidade.

5.7.5. Será de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA receber atestados, declarações e quaisquer documentos que registrem a falta ao trabalho do colaborador.

5.7.6. Forma de Cálculo para Pagamento: A forma de pagamento para fins de cálculo para emissão de nota fiscal será de 01 a 30 de cada mês, desta forma a Detentora da Ata tem a



ciência de que pode receber a menor no primeiro mês de pagamento, ou até mesmo, se houver algum imprevisto, em algum dos demais.

5.7.7. Locais de Execução dos Trabalhos: Os trabalhos serão realizados no território do Município de Lucas do Rio Verde MT, preferencialmente de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas e aos sábados das 07:00 as 11:00 horas.

5.7.7.1. A forma de distribuição da carga horária bem como a execução dos serviços, pode ser alterado, conforme demanda da CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho máxima permitida em Lei.

5.7.7.2. Os colaboradores ocupantes dos cargos de Coletor de Lixo e Ajudante de cozinha, eventualmente e conforme a demanda da Contratante, poderão exercer suas atividades no período noturno, em horário a ser definido pela **AUTARQUIA, no limite máximo 03 (três) horas diárias.**

5.7.8. Despesas com Coordenadores: As despesas com pessoal administrativo e/ou coordenador/supervisor deverão ser contabilizadas no valor da proposta, nos custos indiretos, porém, não fará parte do quantitativo de postos de trabalhos contratados.

5.7.9. Segurança e Saúde do Trabalho: A DETENTORA DA ATA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

5.7.9.1. Uniforme e Equipamento de Proteção Individual: A empresa DETENTORA DA ATA deverá fornecer gratuitamente aos seus colaboradores, no mínimo, os uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme planilha anexa.

5.7.9.2. No que se refere à quantidade e à periodicidade de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), estas devem ser rigorosamente ajustadas em conformidade com as necessidades específicas das atividades desempenhadas, a vida útil de cada EPI e o prazo de validade estipulado no respectivo Certificado de Aprovação (CA).

5.7.9.3. No que tange aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), deverá ser assegurada a entrega aos colaboradores das quantidades mínimas especificadas abaixo,

observando-se que tais quantidades correspondem aos colaboradores que, conforme definido na planilha anexa ao Termo de Referência, devem receber os mencionados equipamentos:

Equipamento	Quantidade/ano
Camiseta	6 unidades por ano
Calça de Brim Elástico Refletiva	4 unidades por ano
Bota de Pvc	3 pares por ano
Óculos de proteção	3 unidades por ano
Touca Árabe	3 unidade por ano

5.7.9.4. As quantidades acima mencionadas não eximem a empresa contratada da obrigação de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) listados na planilha anexa intitulada "Equipamentos de Proteção Individual – EPIs".

5.7.9.5. A lista de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) mencionada na planilha anexa denominada "Equipamentos de Proteção Individual – EPIs" é o mínimo necessário, podendo ser complementada com outros EPIs conforme a necessidade identificada e em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

5.7.9.6. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade de acordo com as NRs que regulamentam os itens acima.

5.7.9.7. A Fiscalização do SAAE poderá determinar a substituição imediata dos equipamentos de proteção individual, caso seja constatada a necessidade.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. AJUDANTE DE COZINHA

a) Preparar o cardápio observando as seguintes determinações: usar com moderação o sal, o açúcar e o óleo; utilizar somente produtos próprios para o consumo, livres de contaminação e dentro do prazo de validade, cozinhar as carnes de maneira uniforme, evitando deixá-las cruas, cozinhar o macarrão e o arroz seguindo as orientações das embalagens; preparar o café para consumo dos funcionários das Unidades e/ou Departamentos; preparar os cardápios no mesmo dia em que serão servidos conforme o caso;



- b) Receber e conferir a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as especificações técnicas;
- c) Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- d) Realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios e quando solicitado pela Nutricionista a lista de compras e a de sobras;
- e) Preparar os alimentos de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;
- f) Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo;
- g) Limpar e higienizar o ambiente da cozinha (piso, parede e teto) conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP'S;
- h) Limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP'S;
- i) Manter o ambiente da cozinha e a despensa organizados e livres de materiais desnecessários;
- j) Cumprir o que determina o Manual de Boas práticas na Manipulação dos Alimentos onde constam os cuidados higiênico-sanitários necessários, desde o recebimento dos alimentos nas Unidades até o preparo e distribuição para garantir uma alimentação de qualidade e segura;
- k) Controlar o consumo e fazer os pedidos de compra conforme calendário encaminhado com as datas previstas;
- l) Realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames;
- m) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho;
- n) Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade;
- o) Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, copos limpos, etc.;
- q) Executar outras atividades correlatas;
- r) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.2. AUXILIAR DE MANUTENÇÕES DIVERSAS

- a) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota da Autarquia;
- b) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas;
- c) Realizar pequenos consertos, serviços nos automóveis da frota da Autarquia, bem como, reparos hidráulicos, eletrônicos e mecânicos em veículos, equipamentos e máquinas, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;



- d) Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando arvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;
- e) Efetuar limpeza e conservação de áreas de responsabilidade da Autarquia, capinando, limpando, varrendo, lavando, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto dos locais em questão;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- g) Executar outras atividades correlatas;
- h) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;
- b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;
- c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas;
- d) Ajudar no reparo de muros, telhados, cercas; realizar serviços de pinturas; conserto de portas, janelas e lâmpadas;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- f) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota da Autarquia;
- g) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas;
- h) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos; proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal;
- i) Acompanhar as equipes da Autarquia, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- s) Executar outras atividades correlatas;
- t) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.4. COLETOR DE LIXO



- a) Varrer ruas, praças e vias públicas;
- b) Recolher dejetos jogados em espaços e prédios públicos;
- c) Recolher lixos residenciais e comerciais;
- d) Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade;
- e) Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário;
- f) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;
- g) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para lugares preparados para receber esse lixo;
- h) Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;
- i) Participar de projetos de reciclagem;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente;
- k) Promover arrastões de limpeza temporários;
- l) Utilizar sempre equipamentos disponibilizados para manutenção das condições físicas durante a execução das coletas;
- m) Realizar trabalhos destinados a seleção visando a destinação de resíduos das mais diversas naturezas;
- n) Executar outras atividades correlatas;
- o) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.5. APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Receber, protocolar e distribuir documentos, ofícios, processos e correspondências, dando baixas em sistema de controle;
- b) Classificar e arquivar documentos, processos e correspondências;
- c) Manter atualizado o sistema internos;
- d) Digitar formulários, ofícios, memorandos, despachos, cópias de trabalhos, manuscritos, impressos, pareceres, informações, exposições de motivos e outros atos, correspondências, documentos, tabelas e quadros;
- e) Controlar publicações nos órgãos oficiais;
- f) Redigir ofícios, cartas, despachos e outros expedientes sob orientação superior;
- g) Organizar em pastas apropriadas, coletâneas de leis, decretos, portarias e outras matérias relativas ao assunto da unidade;
- h) Realizar atividade referente ao controle de pessoal (frequência, férias, licenças, aposentadorias de servidores etc.) organizando o respectivo expediente;
- i) Atender ao público, pessoalmente ou por telefone, prestando informações simples e transmitindo avisos e recados;
- j) Participar de comissões e programas de treinamento, quando convocado;



- k) Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- l) Executar outras tarefas compatíveis com a área de atuação, determinadas pelo superior imediato;
- m) Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade;
- n) Apresentar boa comunicação, presteza e cortesia no atendimento, iniciativa e polidez;
- o) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.6. OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS:

- a) Executar tarefas que necessariamente exigem um pouco de conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;
- b) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas;
- c) Ajuda no reparo de muros, telhados, cercas;
- d) Realizar serviços de pinturas, construção e carpintaria;
- e) Conserto de portas, janelas;
- f) Providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- g) Executar as atividades relacionadas, no interior, em comunidades, estradas vicinais e distritos do município;
- h) Operar motoniveladora, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador entre outras;
- i) Executar todos os serviços atinentes a construção e conservação de estradas, bem como ruas e avenidas da cidade;
- j) Realizar cortes chanfrados em barrancos e aterros;
- k) Cuidar da limpeza e conservação da máquina zelando pelo seu bom funcionamento;
- l) Efetuar a manutenção corretiva e preventiva do maquinário;
- m) Lubrificar e substituir óleos e fluídos essenciais para o bom funcionamento do maquinário;
- n) Efetuar a troca e manutenção de peças e pneus do maquinário;
- o) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- p) Executar outras tarefas correlatas;
- q) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.7. SERVENTE DE LIMPEZA:

- a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Proceder com a limpeza das louças;
- c) Limpar vidros de portas, janelas e divisórias;
- d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades;
- i) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com flanelas e produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- m) Retirar os lixos sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo os para local indicado pela Administração;
- n) Limpar os corrimãos e elevadores onde houver;
- o) Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Autarquia;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
- q) Executar outras atividades correlatas;
- r) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.8. PEDREIRO

- a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;
- b) Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;



- c) Trabalha na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas.
- d) Ajudar no reparo de muros, telhados, cercas, conserto de portas, janelas e globos nos prédios públicos, executar serviços de manutenção predial em geral, alvenaria e outros;
- e) Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;
- f) Instalar e reparar redes de água e esgoto;
- g) Cortar, abrir frestas e furos em concreto;
- h) Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- i) Instalar e consertar peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.);
- j) Montar, instalar, conservar e fazer reparos em hidráulicos com ou sem instalações elétricas;
- k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- m) Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero, executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza da atividade;
- n) Realizar construção de faixas elevadas;
- o) Instalação de meio fio;
- p) Realizar construção de acessibilidade;
- q) Realizar construção de calçadas;
- r) Realizar construção de cerca, alambrado, construção de muro.
- s) Realizar serviços de reformas e recuperação no que tange a obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contra piso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros;
- t) Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;
- u) Operar betoneiras;
- v) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- w) Recuperação (alvenaria, pintura) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas instalações prediais;



- x) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme a necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante;
- y) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

6.9. SERVENTE DE PEDREIRO

- a) Carregar, transportar e descarregar materiais de construção, ferramentas e afins;
- b) Preparar e limpar áreas de trabalho e afins;
- c) Auxiliar em consertos de portas, janelas e fechaduras;
- d) Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra;
- e) Efetuar a remoção do entulho da obra;
- f) Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- g) Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;
- h) Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local);
- i) Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Executar outras atividades correlatas;
- j) Procede a uma revisão minuciosa de todos os serviços durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- l) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza da atividade. Auxiliar nos serviços de manutenção, reparação e conservação dos prédios e espaços públicos municipais; Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos concreto). Transporte, carga e descarga de materiais; Serviços de limpeza em geral; Reparação de argamassas e concreto;
- m) Abertura e/ou fechamento de valas e demais serviços pertinentes zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- n) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, em consonância com o pedreiro responsável;
- o) Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou



remoção daqueles materiais; misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa;

- p) Auxiliar, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas;
- q) Auxiliar na construção de faixas elevadas em concreto ou paver;
- r) Auxiliar na Instalação de postes de madeira para fixação de placas de sinalização e nomenclatura de ruas;
- s) Auxiliar na Instalação de meio fio (fixação com massa de cimento);
- t) Auxiliar na construção de acessibilidade;
- u) Auxiliar na construção de calçadas;
- v) Auxiliar na Construção de cerca, alambrado, construção de muro.
- w) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme a necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante;
- x) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do serviço a ser prestado, levando ao conhecimento do responsável quaisquer informações ou notícias de interesse público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a título de aceitabilidade determina que a empresa contratada deverá pagar aos funcionários, colaboradores ou cooperados, no mínimo os valores constantes na tabela abaixo, pois assemelha-se aos valores corresponde ao mercado local do município de Lucas do Rio Verde – MT.

7.1.1. Os valores mínimos a serem pagos aos funcionários, colaboradores da Contratada foram calculados utilizando-se parâmetros mencionados nas Convenções Coletiva de Trabalho do Sindicato das empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso – CNPJ/MF 26.566.471/0001-55.

7.1.2. Para efeito de cálculo do valor líquido mínimo da hora utilizou-se a estimativa do valor do salário conforme faixa similar as atividades licitadas, acrescidos de alguns benefícios previstos na CCT (gratificação por assiduidade, cesta básica, auxílio alimentação, para todos as atividades e insalubridade e adicional noturno para atividades específicas) – conforme planilha de cálculo anexa.

7.1.3. Os valores constantes nas convenções referem-se a jornada de 220 horas mensais, por essa razão, apresentamos o valor mínimo aceito por posto de trabalho/mês a ser pago aos funcionários, colaboradores ou cooperados para as atividades licitadas:

ATIVIDADES LICITADAS	ENQUADRAMENTO CCT	VALOR LÍQUIDO MÍNIMO A SER PAGO AO COLABORADOR
----------------------	-------------------	--



AJUDANTE DE COZINHA	4ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 2.961,69
AUXILIAR DE MANUTENÇÕES DIVERSAS	FAIXA ESPECIAL VI MT000075/2024	R\$ 3.224,85
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 2.206,44
COLETOR DE LIXO	FAIXA 1ª MT000246/2024	R\$ 5.019,42
APOIO ADMINISTRATIVO	1ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 2.206,44
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	10ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 4.214,39
SERVENTE DE LIMPEZA	1ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 2.811,22
PEDREIRO	FAIXA ESPECIAL IV MT000075/2024	R\$ 3.426,88
SERVENTE DE PEDREIRO	3ª FAIXA SALARIAL MT000075/2024	R\$ 2.375,34

7.1.4. Os valores citados para os cargos de ajudante de cozinha, coletor de lixo e servente de limpeza deverão ser pagos com adicional de insalubridade, sendo que o valor do referido adicional já consta na tabela do item 7.1.3.

7.1.5. Os valores que deverão ser pagos a título de adicional noturno já estão inclusos na tabela do item 7.1.3 para os cargos de Coletor de Lixo e Ajudante de cozinha, todavia, só devem ser pagos ao colaborador que de fato tenha laborado em horário noturno.

7.1.6. Os valores de vale alimentação já estão inclusos na tabela do item 7.1.3, todavia, só devem ser pagos ao colaborador quando a jornada de trabalho for superior a 06 horas de trabalho por dia.

7.1.7. Os valores que deverão ser pagos a título de cesta básica já estão inclusos na tabela do item 7.1.3, todavia, só devem ser pagos ao colaborador que não possua nenhuma falta injustificada.

7.1.7. A Autarquia, não obriga as empresas participantes a se filiarem ao Sindicato, bem como, não obriga ao pagamento de outros benefícios previstos na referida convenção, sendo que apenas utilizou-se do referido instrumento para fins de assegurar pagamento de



valores aos funcionários e colaboradores de acordo com o mínimo que o mercado estabelece.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob o regime do registro de preços.

8.2. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. Fica vedada a subcontratação de terceiros nesse processo, portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA E FUTUROS CONTRATOS

9.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e terá início a partir da data de sua assinatura.

9.2. O Contrato que advir, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.3. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde.

10.2. As quantidades de funcionários serão requisitadas, conforme necessidade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde nas suas diversas atividades, podendo este número variar dentro do limite estabelecido como consta nos itens mencionados na tabela acima, respeitando a jornada de trabalho máxima determinada pela Lei.

10.3. Com relação à definição dos salários-base e os demais benefícios das categorias descritas no item 7 deste Termo de Referência, os LICITANTES deverão observar:

10.3.1. Acordos Coletivos; CCT – Convenção coletiva do Trabalho; CLT – Código de Leis trabalhistas; Súmulas e instruções normativas.

10.4. Os parâmetros (percentuais mínimos) discriminados, que serão aplicados sobre o piso salarial da CCT – Convenção Coletiva do Trabalho, com referência de cada faixa salarial, não podendo ser inferior aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados, respeitando o valor mínimo a ser pago ao colaborador.

10.5. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS se encontra em planilha anexa a este Termo de Referência.

10.6. METODOLOGIA DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

10.6.1. As empresas licitantes deverão elaborar planilha de custos e formação de preços para cada ITEM da licitação, contendo todos os elementos necessários à apuração dos custos, conforme **planilha de custos e formação de preços (padronizada)** apresentado neste Termo de Referência, a fim de facilitar no julgamento das propostas;

10.6.1.1. A planilha será dividida em módulos e a metodologia adotada será do autopreenchimento.

10.6.1.2. Todos os módulos deverão ser cuidadosamente preenchidos.

10.6.1.3. A formação de preços deverá ser com base na norma e/ou acordo coletivo da atividade principal da empresa a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.

10.6.1.4. As empresas licitantes deverão observar os seguintes critérios:

10.6.2. Módulo 1 - Composição da Remuneração:

Composição da Remuneração
Salário-Base
Adicional de Assiduidade
Adicional de Periculosidade
Adicional de Insalubridade
Adicional Noturno

Adicional de Hora Noturna Reduzida
Outros (especificar)

10.6.2.1. Piso salarial: o valor de referência não poderá ser inferior salário base da CCT da contratada;

10.6.2.2. Adicional de assiduidade será de acordo com a CCT, ficando assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês;

10.6.2.3. Adicional periculosidade: a base de cálculo utilizada deverá ser sobre o salário-base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme art. 193 da CLT;

10.6.2.4. O percentual de periculosidade não poderá ser superior a 30% e ainda deverá ser de acordo com CCT e CLT;

10.6.2.5. É responsabilidade da empresa licitante a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT e NR 16;

10.6.2.6. Adicional insalubridade: a base de cálculo utilizada deverá ser conforme CCT e conforme art. 189 a 192 da CLT;

10.6.2.7. É responsabilidade da empresa licitante a caracterização e a classificação da insalubridade, que far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, conforme NR 15;

10.6.2.8. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme art. 73 da CLT;

10.6.2.9. Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;

10.6.2.10. Não será permitido prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços;

10.6.2.11. A alíquota da adicional noturno não poderá ser inferior a 20%, conforme art. 73 da CLT;

10.6.2.12. O Adicional de periculosidade e adicional de insalubridade integra à base de cálculo do adicional noturno;

10.6.2.13. Férias – A contratante não autorizará o custo com substituto nos casos de férias dos empregados da contratada, ou seja, todo o custo será por conta da contratada;

10.6.2.14. O fiscal deverá solicitar a programação de férias dos empregados da contratada a fim de fiscalização do contrato;

10.6.2.15. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno não será computado na jornada de trabalho.

10.6.3. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias e Adicional de Férias	12,10%

10.6.3.1. Observar os percentuais estabelecidos, conforme CCT da empresa contratada e CLT quanto ao 13º Salário e férias - adicional de férias;

10.6.3.2. Férias e Adicional de férias: Não será permitido percentual acima de 12,10%;

10.6.3.3. A contratante não aceitará custos com substituição do empregado titular da contratada em gozo do período de férias;

10.6.3.4. A contratada deverá apresentar no ato da contratação programação de férias de seus empregados para fins de fiscalização da contratante;

10.6.3.5. 13º Salário: Não será permitido percentual acima de 8,33%.

10.6.4. Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT - GIL/RAT	3,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI - SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%

10.6.4.1. Observar os percentuais máximos estabelecidos acima e, ainda conforme CCT da empresa contratada e CLT;

10.6.4.2. Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

10.6.4.3. O SAT - GIL/RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

10.6.5. Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários
Transporte
Auxílio-Refeição/Alimentação
Benefício Auxílio Saúde
Seguro de vida

10.6.5.1. Observar os percentuais estabelecidos, conforme CCT da empresa contratada e CLT, quanto aos benefícios mensais e diários;

10.6.5.2. Vale Transporte: deve ser calculado sobre os dias úteis e o desconto não poderá ser superior a 6%;

10.6.5.3. O valor cobrado da tarifa do vale transporte deverá ser de acordo com o valor precificado pelo município de Lucas do Rio Verde-MT;

10.6.5.4. Auxílio Refeição/alimentação: só será autorizado pagamento desde que comprovado na CCT da empresa contratada, cuja jornada seja superior a 6 horas/dia, ou seja, aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7h20min (sete horas e vinte minutos);

10.6.5.5. Cesta básica: O trabalhador terá direito ao prêmio, desde que NÃO TENHA FALTA INJUSTIFICADA no trabalho durante o mês de referência;

10.6.5.7. É indevida a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que onerem exclusivamente a Administração Pública tomadora de serviço, conforme orientação normativa AGU nº 63/2020.

10.6.6. Módulo 3 - Provisão para Rescisão



Provisão para Rescisão	%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%
Demissões por justa causa (custo negativo)	0%

10.6.6.1. As alíquotas não poderão ser superiores aos informados na tabela acima, desde que estabelecido percentuais em CCT da empresa licitante e CLT;

10.6.6.2. API e APT: Observar a base de cálculo utilizada, conforme CCT da contratada;

10.6.6.3. Multa do FGTS sobre API e APT: não será permitido percentual acima de 4%, conforme manual de conta vinculada;

10.6.6.4. A base de cálculo utilizada na licitação pelas empresas participantes do certame será sobre o valor total da remuneração;

10.6.6.5. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis (API e APT) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme Nota Técnica nº 652/2107-Minitério de

10.6.6.6. Planejamento, elaborada pela Secretaria de Gestão do Governo Federal;

10.6.6.7. As multas do FGTS sobre o API e APT consideram-se custos renováveis, tendo em vista que são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador, conforme Nota Técnica nº 652/2107-Minitério de Planejamento, elaborada pela Secretaria de Gestão do Governo Federal.

10.6.7. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Ausências Legais	%
Férias	5,82%
Ausências Legais	0,28%
Licença Paternidade	0,08%

Ausência por acidente de trabalho	0,27%
Afastamento Maternidade	0,69%
Afastamento por doença	0,97%
Consulta médica filho	0,07%
Óbitos na família	0,01%
Casamento	0,01%
Doação de sangue	0,01%
Testemunho	0,00%
Consulta pré-natal	0,00%

10.6.7.1. As alíquotas não poderão ser superiores aos informados na tabela acima, desde que estabelecido percentuais em CCT da empresa licitante e CLT;

10.6.7.2. A base de cálculo utilizada na licitação pelas empresas participantes do certame será sobre o valor total da remuneração;

10.6.8. Submódulo 4.2 – Intra jornada

Intra jornada
Intervalo para repouso e alimentação

10.6.8.1. Poderá ser indenizado 1 hora, para unidades administrativas de difícil locomoção, desde que apresente justificativa fundamentada da unidade que utiliza o serviço, com antecedência mínima de 30 dias;

10.6.8.2. A base de cálculo da indenização deverá ser condicionada a forma de contratação (intervalo para repouso e/ou alimentação), conforme CCT e CLT;

10.6.9. Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Custo de Reposição do Profissional Ausente	%
Ausências Legais	8,21%
Intra jornada	0,00%

10.6.9.1. Não haverá custo de reposição de profissional ausente para a contratante;

10.6.9.2. DSR e Intra jornada: O pagamento de descanso semanal remunerado e intra jornada só será permitido se houver previsão na CCT da contratada;

10.6.10. Módulo 5: Insumos Diversos

Insumos Diversos

Uniformes

Materiais

Equipamentos

EPI

10.6.10.1. As composições dos custos de insumos deverão criteriosamente serem elaborados com base no valor de mercado e preços públicos;

10.6.10.2. Os insumos deverão ser cuidadosamente especificados e quantificados na planilha de custos da proposta apresentada pela licitante;

10.6.10.3. A empresa licitante vencedora deverá no ato da execução do contrato munir seus empregados que forem prestar serviços na Administração Pública de EPI'S, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimentos de suas atividades, conforme atribuições apresentadas neste termo;

10.6.10.4. Os valores preenchidos nas planilhas de custo deverão ser de acordo com o praticado no mercado;

10.6.10.5. A depreciação, amortização e exaustão quando houver deverão ser com base nas alíquotas da Receita Federal.

10.6.10.6. O prazo utilizado na depreciação não poderá ser inferior ao período de vida útil do bem e os itens amortizados também deve-se obedecer aos percentuais e legislação aplicável ao longo da execução contratual.

10.6.11. Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Custos Indiretos
Lucro
Tributos
C.1. Tributos Federais (PIS E COFINS)
C.2. Tributos Estaduais (especificar)
C.3. Tributos Municipais (ISSQN) (conforme código tributário de Lucas do Rio Verde)

10.6.11.1. PIS e Cofins: As alíquotas utilizadas deverão estar em conformidade com o regime tributário da empresa contratada;

10.6.11.2. Observar os percentuais estabelecidos, conforme CCT da empresa contratada e CLT;

10.6.12. Deverá ser acrescido na planilha de custo do valor mensal obtido, o percentual de 5% (cinco por cento) para possíveis despesas com diárias, horas extras e outros custos.

11. DOCUMENTOS NECESSARIOS Á HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

11.1. Habilitação Jurídica;

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



11.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.10. Quando se tratar de licitante de serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos deverá ser observado o que segue:

11.1.10.1. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

11.1.10.2. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

11.1.10.3. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

11.1.10.4. as sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste item, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

11.1.10.5. o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

11.1.10.6. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.1.10.7. Quando se tratar da participação de cooperativas, na fase de habilitação (para efeito de qualificação) deverá ser apresentado:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;



- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g.1) ata de fundação;
 - g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.1.10.8. Quando da celebração da Ata/Contrato, bem como durante toda execução contratual, serão verificados os atos constitutivos da sociedade cooperativa, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.11. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

7.1.12. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

7.1.13. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

11.2.1. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



11.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.4.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3. Qualificação Econômico-financeira;

11.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

11.3.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

11.3.1.2. As certidões de falência e concordata/recuperação judicial solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

11.3.1.3 Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para

atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

11.3.1.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.3. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

11.3.3.1. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

11.3.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.3.4. O atendimento dos índices econômicos no subitem 11.3.3.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4. Qualificação Técnica;

11.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante tenha executado serviços similares/compatíveis ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo período de 03 (três) anos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

11.4.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens (serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

11.4.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

11.4.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11.4.1.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO:

12.1. Os Pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a emissão de Nota Fiscal e efetivo recebimento da mesma pela Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde MT.



12.1.1. Fica ciente a empresa de que o fechamento mensal dos postos de trabalho serão todo dia 30 (trinta) de cada mês, independente do início dos trabalhos.

12.2. A contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução **do serviço/entrega do objeto** deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Departamento de Compras.

12.3. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a AUTARQUIA efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços/entrega do objeto, observado o prazo indicado no item 8.1 deste Termo de Referência.

12.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.5. A **empresa contratada** deverá apresentar as seguintes documentações em formato digital a Autarquia em um único arquivo, observando a ordem estipulada a seguir para fins de pagamento:

12.5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS AO MÊS ANTERIOR – CAPÍTULO I

12.5.1.1. Planilha de Custo (mês anterior) contendo o nome do colaborador (utilizar ordem alfabética ou por matrícula), local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto (conforme modelo);

12.5.1.2. Recibo de pagamento de salários (holerite), adicionais, horas extras, férias, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.1.3 Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, férias, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.1.4 Recibo/Comprovante de pagamento de vale-alimentação, Cesta básica e vale-transporte, na forma prevista em norma coletiva;

12.5.1.5 Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

12.5.1.6 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP.

12.5.1.7. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP.

12.5.1.8. Guia de Recolhimento Previdência Social (GPS), relativa as contribuições sociais (INSS).

12.5.1.9. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento Previdência Social (GPS), relativa as contribuições sociais (INSS).

12.5.1.10. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;

12.5.1.11. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.1.12. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Obs. Os documentos deverão ser apresentados até o vigésimo dia do mês corrente ou no primeiro dia útil subsequente em um único arquivo digital preferencialmente em PDF contendo: **termo de abertura, ofício de encaminhamento, sumário e termo de encerramento.**

12.5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS AO MÊS DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

12.5.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.5.2.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.5.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.5.2.3.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.



12.5.2.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.2.6. Planilha de Custo atualizada (mês do faturamento) contendo o nome do colaborador (utilizar ordem alfabética ou por matrícula), local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto (conforme modelo);

12.5.2.7. Cópia das Documentações de Admissão Contratual (Cópia da Carteira de Trabalho assinada e/ou Contrato de Trabalho assinado, Exame Admissional – ASO, Ficha de Registro do Empregado, apresentar em todos os faturamentos;

12.5.2.8. Comprovante de registro de ponto dos Funcionários, para as empresas que assim estejam obrigadas pela legislação em vigor;

12.5.2.9. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado.

12.5.2.10. Comprovação Da Execução Dos Serviços Contratados: Relatório simplificado dos serviços realizados nos períodos respaldados de relatório fotográfico contendo a data e a localização.

12.5.2.11. Relatório Dos Bens/Materiais Fornecidos/Utilizados Na Execução Do Objeto Contratual (caso houver);

Obs. Os documentos deverão ser apresentados no primeiro dia útil do mês subsequente em um único arquivo digital preferencialmente em PDF contendo: Termo de Abertura, ofício de encaminhamento, Sumário e Termo de Encerramento.

12.5.2.12. Cada dia de atraso no envio do documento tratado anteriormente, acarretará atraso no pagamento, que poderá ou não ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, desde que a Contratada observe os prazos definidos. Reforçando que, a Contratada não deve depender de pagamento da Administração, e que o pagamento desta aos funcionários devem ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil, não podendo este último sofrer as consequências do atraso da Contratada.

12.5.2.13. Após o envio do documento tratado anteriormente, o fiscal do contrato/ata deverá analisar os documentos enviados e, caso seja necessário, solicitará a contratada a correção das informações prestadas, de forma que represente a realidade.

12.5.2.14. Tendo o aceite do fiscal, referente as informações prestadas, a contratada deverá



emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados contendo no mínimo as seguintes informações: Secretaria contratante, número do empenho, número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quantidade de diárias e/ou postos de trabalho por cargo;

12.6. Em se tratando de Cooperativa deverá ser apresentada as seguintes documentações em formato digital a Autarquia em um único arquivo, observando a ordem estipulada a seguir para fins de pagamento:

12.6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS AO MÊS ANTERIOR – CAPÍTULO II

12.6.1.1. Planilha de Custo (mês anterior) contendo o nome do colaborador (utilizar ordem alfabética ou por matrícula), local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

12.6.1.2. Recibo de Produtividade do cooperado devidamente assinado por este;

12.6.1.3. Comprovante de Pagamento da Produtividade ao cooperado;

12.6.1.4. Recibo/Comprovante de pagamento de vale-alimentação, Cesta básica e vale-transporte, na forma prevista em norma coletiva.

12.6.1.5. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos cooperados, sempre que houver substituição destes;

12.6.1.6. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

12.6.1.7. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

12.6.1.8. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

12.6.1.9. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

12.6.1.10. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

12.6.1.11. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Obs. Os documentos deverão ser apresentados até o vigésimo dia do mês corrente,



ou no primeiro dia útil subsequente em um único arquivo digital preferencialmente em PDF contendo: Termo de Abertura, ofício de encaminhamento, Sumário e Termo de Encerramento

12.6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS AO MÊS DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.6.2.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.6.2.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.6.2.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.6.2.3.1. Atendam-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

12.6.2.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.6.2.6. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do cooperado, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto (conforme modelo);

12.6.2.7. Cópia da Documentação relacionado aos atos de filiação e desfiliação do cooperado, apresenta em todos os faturamentos;

12.6.2.8. Cópia do Comprovante de Frequência dos Cooperados;

12.6.2.9. Certificado individual comprovando que o cooperado foi capacitado;

12.6.2.10. Comprovação da Execução dos Serviços Contratados: Relatório simplificado dos serviços realizados nos períodos respaldados de relatório fotográfico contendo a data e a localização;

12.6.2.11. Relatório Dos Bens/Materiais Fornecidos/Utilizados e/ou Epis Na Execução Do Objeto Contratual (caso houver).



Obs. Os documentos deverão ser apresentados no primeiro dia útil do mês subsequente em um único arquivo digital preferencialmente em PDF contendo: Termo de Abertura, ofício de encaminhamento, Sumário e Termo de Encerramento.

12.6.2.12. Cada dia de atraso no envio do documento tratado anteriormente, acarretará atraso no pagamento, que poderá ou não ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, desde que a Contratada observe os prazos definidos. Reforçando que, a Contratada não deve depender de pagamento da Administração, e que o pagamento desta aos funcionários devem ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil, não podendo este último sofrer as consequências do atraso da Contratada.

12.6.2.13. Após o envio do documento tratado anteriormente, o fiscal do contrato/ata deverá analisar os documentos enviados e, caso seja necessário, solicitará a contratada a correção das informações prestadas, de forma que represente a realidade.

12.6.2.14. Tendo o aceite do fiscal, referente as informações prestadas, a contratada deverá emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados contendo no mínimo as seguintes informações: Secretaria contratante, número do empenho, número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quantidade de diárias e/ou postos de trabalho por Cargo;

12.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, conforme mencionado no item 8.1, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.10. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.12. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE

12.13. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.13.1. O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações;

12.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

12.14. Em caso de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações trabalhistas, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer o desconto na fatura e efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados terceirizados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho

13.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;



13.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

13.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

13.12. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



13.13.1. A Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

13.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

14.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



14.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



14.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

14.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

14.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornece E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

14.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;



14.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

14.30. Deverá utilizar, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

14.31. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

14.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

14.34. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

14.35. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para a Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde-MT.

14.36. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

14.37. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

14.38. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

14.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.40. Todos os EPI's utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço.

14.41. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.



14.42. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14.43. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado e quando houver alteração dos colaboradores, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.43.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das Unidades do SAAE de empregados **não** incluídos na relação nominal fornecida pela empresa.

14.44. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

14.45. A Contratada deverá indenizar os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado o dano, a contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato;

14.46. Fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes, e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das mesmas, bem como fornecer a todos os funcionários os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar a montagem.

14.47. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e entregar 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata/Contrato os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR (programa de Gerenciamento de Riscos – NR01; LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e o LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

14.48. A contratada deverá fornecer lanche no horário matutino, sempre anterior ao horário de início dos serviços em local adequado para fazerem suas refeições.

14.49. Para prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo SAAE, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem os requisitos abaixo:



- 14.49.1.** Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- 14.49.2.** Demonstrar conhecimento adequado e eficiente sobre a área de atuação;
- 14.49.3.** Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar a qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- 14.49.4.** Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- 14.49.5.** Apresentar-se no local do serviço pontualmente e devidamente uniformizado e identificado;
- 14.49.6.** Demonstrar atenção às orientações recebidas no desempenho do trabalho;
- 14.49.7.** Demonstrar capacidade e condicionamento físico para a execução das funções desempenhadas;
- 14.49.8.** Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- 14.49.9.** Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- 14.49.10.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos;
- 14.49.11.** Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- 14.49.12.** Comparecer ao serviço em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada;
- 14.49.13.** Evitar conversas particulares ao telefone, permitidas somente em casos esporádicos e urgentes;
- 14.49.14.** Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do serviço estabelecidas contratualmente, que serão supervisionadas pelo fiscal setorial responsável;
- 14.49.15.** Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções;



14.49.16. Efetuar a guarda de objetos pessoais em local informado pelo encarregado, com ciência do fiscal setorial responsável;

14.49.17. Fazer uso comedido de energia e água envolvendo a execução dos serviços, em respeito ao princípio da economicidade, bem como a políticas ambientais de sustentabilidade;

14.49.18. Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, informar ao preposto da Contratada para que promova a cobertura do posto, e este por sua vez, deverá comunicar o fiscal setorial responsável, bem como o Fiscal Técnico;

14.49.19. Tratar somente o fiscal setorial responsável do contrato os assuntos relacionados à execução contratual, devendo o preposto da Contratada se reportar ao Fiscal Técnico assuntos relacionados, especialmente, à instrução de processos de pagamento e demais regularidades administrativas;

14.49.20. O empregado da Contratada deverá acatar as solicitações para que se refaça serviço prestado em desacordo com as normas de higiene e limpeza adequadas, bem como as atividades que deixarem de ser de acordo com o planejamento periódico de trabalho estabelecido;

14.49.21. Descansar, por ocasião de intervalo de jornada, caso houver, em local apropriado no qual não atrapalhe a circulação de servidores e usuários. É proibida a utilização de banheiros para fins de descanso ou guarda de objetos pessoais;

14.49.22. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo mão de obra de primeira qualidade, e, ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis;

14.49.23. Respeitada a jornada de trabalho estabelecida, os horários dos postos de serviços devem ser compatíveis com a Autarquia, e poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços;

14.49.24. O empregado da Contratada deverá acatar as solicitações para que se refaça serviço prestado em desacordo com as normas de higiene e limpeza adequadas, ou quando as atividades não estiverem de acordo com o planejamento periódico de trabalho estabelecido;

14.50. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa e ficarão sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade. A Contratada ficará encarregada de selecionar e preparar rigorosamente o empregado para

prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

14.51. No interesse da Autarquia, poderá haver remanejamento de posto.

14.52. Das obrigações específicas para o ITEM 04 (Coletor de Lixo)

14.52.1. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços de coleta em geral de resíduos depositados dentro e fora dos contentores, inclusive quando no processo de carregamento dos resíduos úmidos e recicláveis venha ficar resíduos pelas ruas e calçadas, deixando o local totalmentelimp e organizado onde está demarcado os pontos fixos dos contentores e os seus arredores.

14.52.2. Os detritos, que eventualmente caírem dos contentores ou dos recipientes durante a execução dos serviços, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

14.52.3. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

14.52.4. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito.

14.52.5. Os contentores dispostos para coleta de resíduos são patrimônio público, portanto, caso no momento da execução dos serviços, por descuido ou manuseio incorreto dos colaboradores da empresa contratada, venha danificar os contentores ou qualquer outro patrimônio público em geral, fica encarregada de reembolsar o valor integral do bem, bem como é dever da empresa contratada notificar o SAAE, imediatamente, quando vislumbrar algum contentor danificado

14.52.6. Os serviços de coleta dos resíduos sólidos são executados obedecendo aos roteiros planejados pelo SAAE, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento nos bairros da cidade e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos. O roteiro formado é completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais as coletas são feitas em etapas distintas para cada lado das mesmas.

14.52.7. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias



públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, é comunicada imediatamente à Fiscalização do SAAE, de forma que o mesmo possa orientar a empresa contratada quanto à alternativa a ser seguida na escala de seus colaboradores.

14.52.8. Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

14.52.9. Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e a citação “A SERVIÇO DO SAAE”.

14.52.10. Em nenhuma hipótese será permitido, aos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste termo, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

14.52.11. A quantidade mínima de funcionários para acompanhar a rota de cada caminhão será de 02 (dois) funcionários, visto que o motorista não será autorizado a sair do pátio do SAAE sem a equipe completa, sendo que a contratada deverá de imediato providenciar o número mínimo de funcionários, sob pena de multa, no caso de reincidência de ocorrência.

14.52.12. Constatado que houve atraso por conta da contratada, a mesma será notificada e será aplicada multa prevista em contrato.

14.52.13. Os colaboradores deverão se apresentar na sede do SAAE, no horário de saída do caminhão, para a coleta diária, nos horários estabelecidos pela Autarquia.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, visto que se trata de materiais, equipamentos, reagentes e produtos químicos materiais essenciais para continuidade dos serviços prestados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora prevista no decreto municipal n. 6.097/2022, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

16.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



16.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, pela falta o subitem 16.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme prevista no Decreto Municipal n. 6.097/2022:

16.3.2. Multa Compensatória prevista no decreto municipal n 6.097/2022, que será:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.1, 16.1.4 e 12.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 16.3.2 deste Termo de Referência.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.



16.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022.

16.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

17. DOS PROCEDIMENTOS D FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.7. Durante o período de vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:



17.7.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

17.7.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

17.7.3. Solicitar ao Diretor Executivo, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

17.8. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

17.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

17.10. Visando dar mais efetividade à fiscalização/gestão contratual, fica o **CONTRATANTE** autorizado a solicitar diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, extratos individuais para comprovar o regular depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; bem como para acompanhar as contribuições previdenciárias relativas ao INSS.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais n. 6.096/2022, n. 6.097/2022, n. 6.248/2023, n. 6.251/2023, bem como as demais legislações de regência.



Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, lotado no Departamento Esgoto, sob matrícula nº 483, que vem a se responsabilizar pelas informações de descrições dos materiais e critérios para aceitação dos objetos.

Luiz Antônio de Oliveira
Matrícula 483

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Mauricio Sacentti Fossatti
Diretor Executivo
SAAE – Saae Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Portaria 20/2021

SAAE
Lucas do Rio Verde-MT



PLANILHA DE CÁLCULO – VALOR MÍNIMO A SER PAGO AOS FUNCIONÁRIOS

	AJUDANTE DE COZINHA (INSAL 20%)	AUXILIAR DE MANUT. DIVERSAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COLETOR DE LIXO (INSAL 40%)	APOIO ADM.	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	SERVENTE DE LIMPEZA (INSAL 20%)	PEDREIRO	SERVENTE DE PEDREIRO
SALÁRIO	R\$ 1.786,47	R\$ 2.588,85	R\$ 1.511,95	R\$ 2.668,39	R\$ 1.511,95	R\$ 3.509,88	R\$ 1.511,95	R\$ 2.744,30	R\$ 1.689,44
ASSID.	R\$ 34,93	R\$ 0,00	R\$ 58,49	R\$ 245,69	R\$ 58,49	R\$ 68,51	R\$ 58,49	R\$ 46,58	R\$ 49,90
INSAL.	R\$ 357,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.067,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTURNO	R\$ 147,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALE ALIMENT.	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 781,82	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 484,00	R\$ 484,00
CESTA BÁSICA	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
TOTAL	R\$ 2.961,69	R\$ 3.224,85	R\$ 2.206,44	R\$ 5.019,42	R\$ 2.206,44	R\$ 4.214,39	R\$ 2.811,22	R\$ 3.426,88	R\$ 2.375,34



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S (PARTE 01)

CARGO/ FUNÇÃO	Luvas de Procedimento	Camiseta manga Curta	Camisa Manga Longa Refletiva	Calça de Brim Elástico Refletiva	Touca de Procedimento	Máscara Descartável PFF2	Máscara de Procedimento descartável	Calçado Ocupacional de segurança impermeável	Luva de Látex	Luva PU Multitato	Luva Nitrílica Cano Longo	Protetor Auricular Tipo Plug
Auxiliar de Cozinha	x	x		x	x		x	x			x	
Auxiliar de Manutenções Diversas			x			x		x	x	x	x	x
Auxiliar de Serviços Gerais			x	x		x			x	x		x
Coletor de Lixo			x	x		x			x	x	x	x
Apoio Administrativo		x	x	x								
Oficial de Serviços Gerais			x	x		x		x	x	x	x	x
Servente de Limpeza			x	x		x		x	x	x	x	x
Pedreiro			x	x		x		x	x	x	x	x
Servente de Pedreiro			x	x		x		x	x		x	x

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S (PARTE 02)

CARGO/ FUNÇÃO	Óculos de Proteção Lente Clara	Protetor Facial	Óculos de Proteção Lente Escuro	Bota de Pvc	Capacete de Segurança com Jugular	Avental de Pvc	Calçado de Segurança com Biqueira (composite ou Pvc)	Luva de Proteção contra agentes térmicos (látex reforçado, couro ou algodão)	Luva de Malha de Aço	Luva de Proteção (Malhada Tricotada, Raspa ou vaqueta)	Perneira de Proteção (Couro Sintético)	Touca Árabe
Auxiliar de Cozinha	x					x	x	x	x			
Auxiliar de Manutenções Diversas	x		x	x	x	x	x			x	x	x
Auxiliar de Serviços Gerais	x		x	x	x	x	x			x	x	x
Coletor de Lixo				x		x	x					
Apoio Administrativo							x					
Oficial de Serviços Gerais	x		x	x	x	x	x			x	x	x
Servente de Limpeza	x		x	x	x	x	x			x	x	x
Pedreiro	x	x	x	x	x	x	x			x	x	x
Servente de Pedreiro	x		x	x	x	x	x			x	x	x



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

preencher para cada categoria

Categoria:

DADOS DA LICITAÇÃO

A	Nº Processo	
B	Licitação Nº	

DADOS DA CONTRATAÇÃO

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF da prestação do serviço	
C	Convenção coletiva que serviu de base para o orçamento	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A	Tipo de Serviço	
B	Unidade de Medida	
C	Quantidade total a contratar	
D	Descrição do serviço	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

A	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) e CBO	
B	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
C	Salário Normativo da Categoria	

CUSTOS DA MÃO DE OBRA VINCULADA AO SERVIÇO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de assiduidade(1)	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	



E	Adicional Noturno	
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Horas extras	
H	Adicional de função hospitalar (2)	
I	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT - GIL/RAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Nota 3 - Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. O SAT - GIL/RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------



A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (1)	
C	Cesta básica (2)	
D	Benefício Auxílio Saúde	
E	Seguro de vida	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
G	Demissões por justa causa (custo negativo)		
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		



B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Afastamento por doença		
G	Consulta médica filho		
H	Óbitos na família		
I	Casamento		
J	Doação de sangue		
K	Testemunho		
L	Consulta pré-natal		
Total			

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	medida (unidade)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPI		
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS E COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN) (conforme código tributário de Lucas do Rio Verde)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

TOTAL GERAL DO POSTO POR MÊS		
TOTAL GERAL DO POSTO ANUAL		



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

Local: Sede da Autarquia SAAE – Sala de Licitações – Rua: Catuípe, nº 1889-E, Bairro Rio Verde.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES?
Insc. Est:	() Sim () Não - Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Conta bancária:	Banco:
Nome da agência:	Nº da agência:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Itens	Cód. SAAE	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant. por Posto	Quant. total	Valor Unit.	Valor Total
1	160010	275078-3	AJUDANTE DE COZINHA	POSTO /MÊS	03	36		
2	705953	286200-0	AUXILIAR DE MANUTENÇÕES DIVERSAS	POSTO /MÊS	03	36		
3	147690	219375-2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO /MÊS	10	120		
4	705954	00031524	COLETOR DE LIXO	POSTO /MÊS	28	336		
5	707549	277913-7	APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO /MÊS	02	24		
6	705956	TCEMT 0000215	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO /MÊS	07	84		
7	66240	00011599	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO /MÊS	04	48		
8	69465	219639-5	PEDREIRO	POSTO MÊS	05	60		
9	69464	358912-9	SERVENTE DE PEDREIRO	POSTO /MÊS	15	180		



Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados na Conta de nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

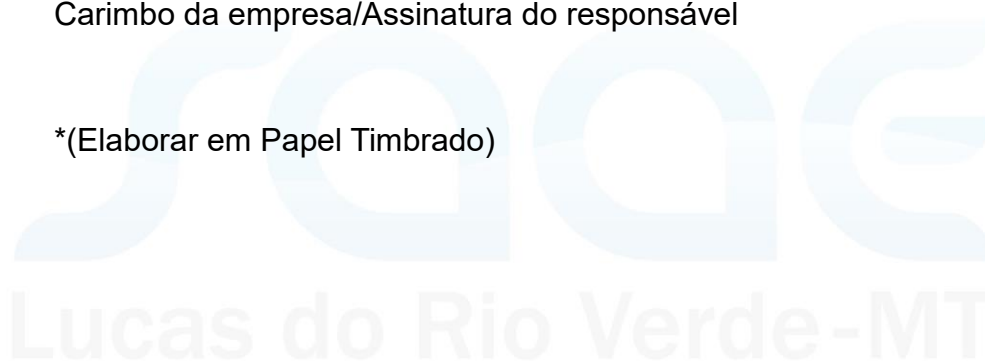
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)





ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
- b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo órgão gerenciador;
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV - FICHA CADASTRAL

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participarão desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável empresa.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

Objeto: Pregão eletrônico com Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO
MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: () MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL () OUTROS. QUAL? _____
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
TIPO DA EMPRESA: () INDIVIDUAL () LTDA () S/A () OUTROS. QUAL? _____



DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL

*É obrigatório a informação de no mínimo 02 sócios exceto quando for empresa individual.

NOME COMPLETO:
CPF:
NÚMERO DO TELEFONE CELULAR:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:
CPF:
NÚMERO DO TELEFONE CELULAR:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

NOME COMPLETO:
CPF:
NÚMERO DO TELEFONE CELULAR:
DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIOS

*É obrigatório que a conta esteja em nome da empresa participante.

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:
RG:
CPF:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:
CARGO:



ESTADO CIVIL:	
RG:	
ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EMISSÃO:
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS ACIMA, CASO A EMPRESA NÃO O FAÇA SERÁ INSTAURADO pela (o) Pregoeiro PARA FAZÊ-LO.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N. 000/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Catuipe, 1.889 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde - MT, inscrita no CNPJ sob o n. 01.377.043/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxx, bairro xxxxxxxx, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxxx, conforme atribuições legais estabelecidas, doravante denominada **AUTARQUIA**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, telefone nº, e-mail, com sede na nº, Bairro....., na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador(a) do RG nº SSP/. e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



1.2.1 Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2 Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos;

1.2.3 Termo de Referência.

1.3 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

2.2 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4 O valor global do presente contrato é de R\$(.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2 O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 A Autarquia, após o recebimento provisório, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

5.4 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE LRV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

Dotações Orçamentária:

Departamento Administrativo

Departamento de Água

Departamento de Esgoto

Departamento do Resíduo Sólidos

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4 Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.



7.11 A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13 A Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega.

8.3 Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15 Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários,



trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.22 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.23 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações,



as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26 Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Será exigida a garantia contratual da execução no percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e 98, ambos da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A garantia nas modalidades caução, fiança e título de capitalização deverá ser prestada em até **20 dias**, após a assinatura do contrato.

9.1.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, **até a data de assinatura do contrato.**

9.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **60 dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Autarquia e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Autarquia, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Autarquia.



9.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Autarquia à contratada; e

9.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

9.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de



2021).

9.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contratado não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Contratante.

10.2. Não obstante a proibição acima, o Contratado poderá subcontratar serviços específicos, desde que tais serviços sejam essenciais para a execução do contrato e que a subcontratação seja previamente aprovada pelo Contratante, mediante apresentação de documentação que comprove a idoneidade e a capacidade técnica do subcontratado.

10.3. O Contratado permanecerá responsável por todos os atos e omissões dos



subcontratados como se fossem seus próprios atos e omissões, e o Contratante não terá qualquer responsabilidade perante os subcontratados.

10.4. Caso o Contratado venha a solicitar a subcontratação de quaisquer serviços, deverá fornecer ao Contratante todas as informações relevantes sobre o subcontratado, incluindo qualificações, experiência e capacidade técnica.

10.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora prevista no decreto municipal n. 6.097/2022, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, pela falta o subitem 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme prevista no Decreto Municipal n. 6.097/2022:

11.3.2 Multa Compensatória prevista no decreto municipal n 6.097/2022, que será:



a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multacompensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia

11.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei



Federal nº 14.133/2021

11.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam



observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 Haja a anuência expressa da Autarquia à continuidade do contrato;

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2024**.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Autarquia e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Autarquia, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



14.8 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

14.9 Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10 Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o fornecedor repassar a Autarquia as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1 A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima



indicadas.

18.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

NOME:.....

R.G. Nº:.....



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 000/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **SAAE LRV** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Catuipé, 1.889 E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 01.377.043/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxx, bairro xxxxxxxxxx, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, conforme atribuições legais estabelecidas, doravante denominada **AUTARQUIA**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro....., em....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador(a) do RG nº SSP/. e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição,



fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1 Proposta da **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. 013/2024;

1.2.2 Edital de Pregão Eletrônico N. 013/2024 e seus anexos;

1.2.3 Termo de Referência;

1.3 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Autarquia, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência **de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº. 6.248/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3 Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1 As aquisições decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços** serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2 A detentora da presente **Ata de Registro de Preços** será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação do órgão gerenciador ou órgão participante, a qual deverá ser feita por meio de nota de empenho.

3.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta **Ata de Registro de Preços**.

3.6 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado



pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer reduções quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Os pagamentos referentes aos objetos desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelo fiscal das Atas.

5.1.1 As demais obrigações assumidas pela Autarquia e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

6.1.6 não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora prevista no decreto municipal n. 6.097/2022, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do



órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 12.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme prevista no Decreto Municipal n. 6.097/2022:

6.3.2 Multa Compensatória prevista no decreto municipal n 6.097/2022, que será:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12;

6.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



judicialmente.

6.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

6.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

6.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2 Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Autarquia e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do



príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1 Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do

momento duplo, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2 De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1 Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2 Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1 Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2 Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3 Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4 Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3 Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1 O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;



7.6.2.3.2 Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4 Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5 Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Autarquia após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3 Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4 A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7.8 O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 No caso do item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as



exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Autarquia, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5 Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6 Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra



compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Caberá a Autarquia providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Autarquia e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Autarquia, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de

identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4 A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Autarquia.

12.5 A DETENTORA fica obrigada a comunicar a Autarquia em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1 A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1 À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.078/1990, e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou



instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, paratodos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, ____de____de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

R.G. nº:.....

saae
Lucas do Rio Verde-MT



MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portadora do RG nº _____ SSP/MT e do CPF _____, declaramos que temos conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

FISCAL ADMINISTRATIVO

Titular:	KATLEEN POLITA BATISTA	Matrícula 504
----------	------------------------	---------------

FISCAL SETORIAL

Departamento Administrativo

Titular:	ANDREIA DE SOUZA BRILHANTE SILVA	Matrícula 195
Suplente:	MAURICE FERREIRA L. DOS SANTOS	Matrícula 9

Departamento da Água

Titular:	PAULO SERGIO FICHER	Matrícula 65
Suplente:	SIDMAR PEREIRA LOPES	Matrícula 88

Departamento do Esgoto

Titular:	EDEMILSON DE SOUZA ALMEIDA	Matrícula 112
Suplente:	CLAUDIMAR LUZZATTO	Matrícula 167

Departamento de Resíduos Sólidos

Titular:	JOSE RIVALDO DA SILVA	Matrícula 198
Suplente:	MATHEUS ALVES VIEGAS	Matrícula 172



Declaramos que os endereços de e-mail (_____) e os telefones (____) ____-____ e (____) ____-____, informado na proposta comercial, serão considerados de uso contínuo da empresa, não nos cabendo alegações de desconhecimento das comunicações a eles encaminhadas, desta forma devendo incluir os domínios licitacao@saaelrv.com.br; contratos@saaelrv.com.br; compra@saaelrv.com.br; na lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

Desta forma fica na nossa total responsabilidade, caso haja mudanças nos dados acima citados, informarmos a Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde MT. Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 Lei Federal n. 14.133/2021 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde-MT, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

SAAE
Lucas do Rio Verde-MT

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia – SAAE de Lucas do Rio Verde MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site: <http://comprasbr.com.br>.

Data de Início para o recebimento das propostas: Das 07h00m do dia 20/08/2024 às 08h50min do dia 04/09/2024.

Data e horário de início da sessão: Dia 04/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: Dia 04/09/2024 às 09h30min (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Catuípe, Nº 1889 – E, Bairro Rio Verde, Lucas do Rio Verde MT.– Fone: 65 3549 7715 e na Internet, site <http://saae.lucasdorioverde.mt.gov.br> e no site <http://comprasbr.com.br>

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.248/2023 e 6.253/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso. Lucas do Rio Verde MT, 16 de agosto de 2024.

Maurício Sacenti Fossatti
Diretor Executivo do SAAE

SAAE
Lucas do Rio Verde-MT